

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
 #Plataforma - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
 Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
 Tipo de Atos: 014 de 11/04/2018 Horas: 15:35
 CÓRREGO DO OURO - GO. Responsável pelo Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
 ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
 ADM. 2017/2020

CONTRATO AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA - TRATOR

CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA AGRIMÁQUINAS E PEÇAS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Tolentino Neves, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, conforme Portaria nº 17/2017 de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

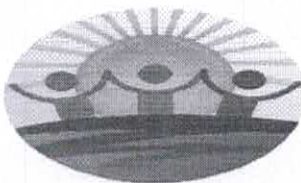
CONTRATADA: A empresa AGRIMÁQUINAS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 24.973.838/0001-20, sediada à Rodovia BR 153, Lt 09, Qd 05, Jd. Nossa Senhora da Abadia – Uruaçu - Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **JÂNIO EVANGELISTA DA SILVA**, Brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Mamoré, nº 619, Edifício Santa Cruz, Apto 500, Centro, Goiatuba, Estado de Goiás, CEP: 75.600-00, portador da Carteira de Identidade nº 2819205 DGPC/GO e CPF nº 567.055.061-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 473/2018- PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018** – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada composta de um trator modelo 8030, Marca New Holland, Rodas e Pneus Novos, Transmissão 12 velocidades a Frente e 4 a Ré, Hidráulico com controle remoto, Conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	CNPJ/CPF	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Trator Agrícola	New Holland	1	Unidade	24.973.838/0001-20	150.000,00	150.000,00
	Total						150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Os objetos desta licitação serão fornecidos de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

2.2 - Os objetos serão entregues, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.3 - Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2.4 - Os objetos da presente licitação serão recebidos na data de sua entrega, conforme item deste Edital, pelo responsável competente para tanto.

2.5 - Havendo rejeição dos objetos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela administração, observando as condições estabelecidas para fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

2.6 - Os objetos serão recebidos conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na proposta apresentada, e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após efetivada a vistoria da Caixa Econômica Federal, apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao Órgão requisitante.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do produto fornecido;
Preço unitário e total da fatura;

3.2 - O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

3.3 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e Trabalhista.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 194

20.122.2032.1.019.4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades Obras Equipamentos

CLAUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

5.1 - O preço apresentado será fixo e irreajustável, expresso em reais.

CLAUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 – Será lavrado Contrato com vigência a partir da data de sua publicação até **30/08/2018**.

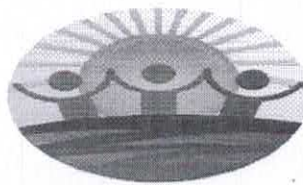
6.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas e encaminhar a documentação para pagamento.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

6.4 - A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ofertados, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência, Especificações do objeto deste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.

6.5 - A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal para representá-la na execução do contrato, durante sua vigência.

6.6 - A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

6.7 - Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.8 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

6.9 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

6.10 - É facultado a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

6.11 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

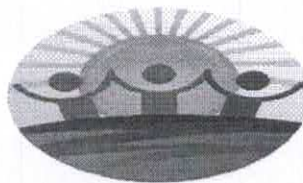
6.11.1 - O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os objetos de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preço e da legislação vigente.

7.2. A Contratada deverá entregar os objetos, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

7.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

7.5. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) Após a homologação dos objetos, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) A contratada deverá obrigatoriamente entregar os objetos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- g) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- h) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega do veiculo objeto desta licitação;
 - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o termo de referência;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuados;
- d) emitir a requisição respectiva, assinada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do Contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA – DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS E CONTRATOS

10.1 – Após a adjudicação dos objetos da licitação pelo Pregoeiro ou pelo Prefeito, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de Córrego do Ouro efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

10.2 – A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

10.3 – A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

11.1 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2 – Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

11.3 – Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

11.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7.1 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

11.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

11.9 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

11.10 – É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefax (064) 3687.1122, ramais 201 e 213, das 08h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Superintendência de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

11.12 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Sanclerlândia, Estado de Goiás - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 11 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO

CONTRATANTE

MURILO CESAR DA SILVA

PREFEITO

AGRIMAQUINAS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 24.973.838/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: 024.739.511-33

2. NOME: _____
CPF: 88282821187

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br